



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Direta de Inconstitucionalidade**      Processo nº 2012130-90.2020.8.26.0000

**Relator(a): ADEMIR BENEDITO**

**Órgão Julgador: Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo Sr. Prefeito do Município de Valinhos, pela qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.933, de 04 de novembro de 2019, publicada no D.O. em 13 de dezembro de 2019, que cria os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” e dá outras providências.

Sustenta a ocorrência de extrapolação da autonomia municipal quanto às competências legislativas, e pela afronta ao Pacto Federativo (arts. 1º e 144 da CE/89 c.c. arts. 1º, 8 e 29 da CF/88); violação ao princípio da legalidade (art. 111 da CE/89 c.c. art. 37 da CF/88), bem como pela cláusula aberta observada no art. 144 da CE/89, que determina que os municípios cumpram os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Demonstrada está a verossimilhança das explanações iniciais e do direito invocado, porquanto se trata, a princípio, de Lei que versa sobre as políticas públicas afetas às crianças, adolescentes e idosos de forma contrária às legislações Federal e Estadual.

Por fim, há, ainda, possibilidade de a norma atacada causar dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e ao próprio município, uma vez que o contribuinte poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto de Renda o total das doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como poderão indicar o programa, projeto ou serviço para o qual destinam sua doação, cuja regulação e destinação caberia ao Conselho Municipal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Diante do exposto, recebo a petição inicial, suspendendo-se os normativos impugnados, até final julgamento da ação e com efeitos retroativos à publicação da Lei.

Solicitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

Cite-se o d. Procurador Geral do Estado para manifestar-se acerca do ato normativo impugnado, nos termos do que dispõe o art. 90, § 1º da Constituição Federal.

A seguir, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação.

Oportunamente, remetam-se os autos ao d. Relator sorteado.

Int.

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

**ADEMIR BENEDITO**  
**Relator**

M